



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabelelo/PB
De 01 a 15/04/2016

San Farias

VISTO

Lei Complementar nº 56

De 07 de Abril de 2016.

**DISPÕE SOBRE OS CASOS OMISSOS,
CONFLITANTES OU QUE NÃO SE
ENQUADREM DENTRO DAS
EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO
URBANÍSTICA MUNICIPAL, OS
EMPREENHIMENTOS DE IMPACTO E
OS QUE EXIGEM TRATAMENTO
ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei Complementar;

Art. 1º Os casos omissos, conflitantes ou que não se enquadrem dentro das exigências da Legislação Urbanística Municipal, os empreendimentos de impacto e os que exijam tratamento especial, serão apreciados pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CMPDU, que observará em sua análise o impacto ambiental, impacto de vizinhança, bem como o interesse sócio-econômico, turístico e de meio ambiente para o Município.

§1º Compreendem-se como legislação urbanística municipal as leis específicas e complementares ao Plano Diretor e suas respectivas alterações, compreendendo o Código de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano, Código de Edificações e o Código de Posturas Municipal.

§ 2º Deferido o pedido pelo CMPDU, poderá ser liberado o alvará de licença pelo órgão responsável da Prefeitura Municipal.

§ 3º Indeferido o pedido pelo CMPDU, o processo será arquivado.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2016;
194º da Independência, 126º da República e 59º da Emancipação Política
Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional